



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Viamão

Rua Bento Gonçalves, 90 - Bairro: Centro - CEP: 94415700 - Fone: (51) 3485-1377 - Email:
frviamao3vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000021-16.2017.8.21.0039/RS

AUTOR: ARROZEIRA SUL LTDA.

AUTOR: ARROZEIRA SOBRADO LTDA - EPP

AUTOR: RURAL SUL PRODUCAO DE ARROZ IRRIGADO LTDA

AUTOR: TRANSAUREA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1) A parte autora, no evento 522, PED LIMINAR/ANT TUTE1, postula o deferimento da tutela provisória de urgência para, em suma, cancelar o arresto proveniente dos autos nº 5000389-93.2015.8.21.0039.

Intimada, a Administradora Judicial manifestou-se pela determinação de suspensão dos atos de constrição patrimonial de bens essenciais às atividades das recuperandas (evento 533, PET1), posicionamento seguido pelo Ministério Público (evento 539, PROMOÇÃO1).

Assim, na forma proposta pelo Administrador Judicial, visando assegurar os bens essenciais ao desempenho das atividades das recuperadas, bem como diante da incompetência do Juízo em que tramita a cautelar para determinar a constrição desses, **OFICIE-se à 1ª Vara Cível desta Comarca, solicitando que suspenda a prática de eventuais atos de constrição patrimonial sobre os bens das recuperandas, observado o disposto no art. 6º, incisos I e II da Lei 14.112/2020, considerando a competência deste Juízo recuperacional.**

O presente despacho serve como ofício ao respeitável Juízo do 1ª Vara Cível de Viamão/RS, referente a execução de título extrajudicial nº 5000389-93.2015.8.21.0039, devendo ser trasladada via deste para os referidos autos.

2) Conforme petições do Evento 504 e do Evento 533, página 8, item "a", bem como em face do parecer ministerial (Evento 539), **HOMOLOGO o plano de recuperação judicial modificativo (Eventos nºs. 489 e 499), com a consequente concessão do recuperação judicial às empresas requerentes, no forma do caput do artigo 58 do Lei nº 11.101/2005.**

5000021-16.2017.8.21.0039

10031806853.V17



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Viamão

3) Ainda, considerando a petição do Evento 533, página 8, item "b" e o parecer ministerial (Evento 539), **AUTORIZO** a venda direta dos imóveis de matrículas nºs 61.534, 37.145, 37.078 e 36.985 do Registro de Imóveis de Viamão/RS, conforme pedido formulado no evento 515, PET1, com fundamento no plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores e no artigo 142 do Lei nº 11.101/2005, inciso V, parágrafo 3º-B, do Lei nº 11.101/2005.

4) Também acolho a petição do Evento 533, página 8, item "c" e o parecer ministerial do Evento 539) e **determino a INTIMAÇÃO dos credores concursais BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGENCIA DE FOMENTO/RS e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, a fim de se manifestarem sobre o requerimento de cancelamento do hipoteca formulado pelas recuperandas no Evento nº 515, "PET1", nos termos do artigo 50, parágrafo 1º, do Lei nº 11.101/2005.

5) Sem prejuízo, acolho os pedidos formulados pela **terceira ARROZOEIRA SUL LTDA. - EPP, CNPJ nº 95.258.059/0001-90**, nos evento 517, PET1, itens "a" e "b", e evento 518, PET1, para determinar que se **OFICIE, com urgência, à JUCISRS e à RECEITA FEDERAL**, observando o requerido pela referida nas petições mencionadas (cópia das referidas petições devem acompanhar os ofícios):

"a) em caráter de extrema urgência, seja expedido ofício à JucisRS com a determinação expressa de que sejam levantadas todas as averbações vinculadas à Recuperação Judicial em epígrafe, bem como seja excluída a informação "em Recuperação Judicial" através do convênio com a Receita Federal;

b) seja incluído no ofício determinação de exclusão de toda e qualquer informação dos registros, incluindo o convênio firmado com a Receita Federal, que vincule a peticionante Arrozoeira Sul Ltda. – EPP, CNPJ nº 95.258.059/0001-90, NIRE nº 43204402901, a Recuperação Judicial em epígrafe (...)"

"A terceira interessada observou que o equívoco no cadastro aconteceu após a decisão do Evento 125 e os ofícios trocados com a Receita Federal nos Eventos 130, 131, 140 e 152. Assim, de forma complementar, requer sejam remetidos ofícios também à Secretaria da Receita Federal, com as determinações requeridas no Evento 517, através dos e-mails institucionais dos Eventos 130, 131, 140 e 152."

5.1) Cadastre-se a ARROZOEIRA SUL LTDA. - EPP, CNPJ nº 95.258.059/0001-90 na autuação do presente como terceira interessada.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Viamão

Quanto à correção do cadastro base da peticionante junto ao sistema eproc, junto ao setor responsável, a fim de que seja alterado a sua razão social e excluído o termo “Em Recuperação Judicial”, tal dependerá das alterações devidas perante a JucisRS e à Receita Federal, se for o caso, pois os dados do sistema EPROC são alimentados pelas informações advindas das bases de tais órgãos.

6) Cumpra-se e intinem-se.

Documento assinado eletronicamente por **LINIANE MARIA MOG DA SILVA, Juíza de Direito**, em 26/1/2023, às 0:8:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10031806853v17** e o código CRC **9cd1264a**.

5000021-16.2017.8.21.0039

10031806853 .V17